

Questão Discursiva 01581

Discorra sobre a elisão abusiva.

Resposta #006961

Por: rsoares 31 de Janeiro de 2022 às 21:20

No que se refere às infrações à ordem tributária e ao planejamento tributário a doutrina faz a seguinte diferenciação:

Elisão fiscal: meios lícitos de se fugir da tributação, refere-se à intitulada economia do imposto ou planejamento tributário lícito, em regra ocorre antes do fato gerador, exceção: IR.

Evasão fiscal: meios ilícitos de se fugir da tributação, evita o conhecimento do fato gerador pela autoridade, pode ocorrer concomitante ou após o fato gerador (ex: notas fiscais fraudulentas);

Elusão/Elisão ineficaz/Abusiva: meio artificioso, formalmente é lícito, mas há um abuso de forma jurídica, podendo ocorrer antes ou após o fato gerador. Simulação de determinado negócio jurídico com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador, tendo por consequência a isenção, não incidência ou incidência menos onerosa do tributo. Trata-se de um ardis caracterizado primordialmente pelo que a doutrina denomina de abuso das formas, pois o sujeito passivo adota uma forma jurídica atípica, a rigor lícita, com escopo de escapar artificialmente da tributação.

Ex: integralização das cotas de uma sociedade por dois sócios. Um integraliza com um imóvel e o outro com dinheiro. De acordo com a CF tal operação é imune (art. 156, §2º, I). Logo em seguida, os sócios desfazem a sociedade. O que deu o imóvel recebe o dinheiro e aquele que integralizou com o dinheiro, recebe o imóvel. Na realidade, há um vício do negócio jurídico na modalidade simulação, com o intuito de deixar de pagar o ITBI, pois a intenção das partes era realizar a compra e venda de um imóvel, e não constituir uma pessoa jurídica.

Resposta #007075

Por: VSN 31 de Maio de 2022 às 18:01

A "elisão abusiva" consiste na prática de atos jurídicos com a pretensão preponderante de eliminar ou reduzir a carga tributária. Não deve ser confundida com a elisão, que decorre do planejamento fiscal em harmonia com o ordenamento jurídico.

Como exemplo, grande empresa que, com objetivo de manipular o preço das mercadorias e aproveitar diferenças do regime tributário, criam sociedades de pequeno porte. Nesse caso, deve o fisco desconsiderar tal fracionamento.

Isso porque a elisão na forma abusiva deve ser coibida, pois o uso de formas jurídicas com finalidade de burlar tributação ofende o sistema estruturado em torno da capacidade contributiva e da isonomia tributária.